

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2020

Regulamenta a Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e disciplina as regras para a publicação de trabalhos técnico-científicos.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e de incentivar a produção de trabalhos científicos produzidos pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e demais profissionais da área do direito;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de divulgação e de publicação de trabalhos técnico-científicos no âmbito da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001365-8;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será organizada e produzida por uma Comissão Editorial e um Conselho Científico e Editorial.

Art. 2º A Comissão Editorial será coordenada por integrante dos quadros da Defensoria Pública com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, denominado Editor Responsável.

Parágrafo único. A Comissão Editorial será composta pelo Editor Responsável e por Assistentes Editoriais, também integrantes dos quadros da Defensoria Pública, os quais serão indicados pelo Editor Responsável e designados por ato do Defensor

Disponibilização - 25 de agosto de 2020

Publicação - 26 de agosto de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Público-Geral do Estado.

Art. 3º Os membros do Conselho Científico e Editorial, denominados pareceristas, serão indicados pela Comissão Editorial e designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º O Conselho Científico e Editorial será composto por, no mínimo, 10 (dez) pareceristas, preferencialmente com titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º Será admissível a participação de pareceristas que não pertençam aos quadros da Defensoria Pública, desde que detenham titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado em sua área específica, os quais serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º Será admissível a participação de parecerista ad hoc, sempre que for necessário para a avaliação de determinada matéria específica, o qual será convidado pela Comissão Editorial.

Art. 4º Compete ao Editor Responsável da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

I – presidir e coordenar a Comissão Editorial e representar a Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em eventos de natureza técnico-científica e de divulgação do periódico;

II – adotar as medidas necessárias para a manutenção do registro do periódico junto ao Centro Brasileiro do ISSN do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – conduzir as ações necessárias para incluir a Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em plataformas de busca de pesquisa reconhecidas da área do direito, ampliando o alcance da revista dentro da comunidade científica e técnica;

IV – promover as ações necessárias para buscar o aumento da nota QUALIS designada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) na avaliação anual realizada por este órgão;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

V – definir, em conjunto com a Comissão Editorial, os critérios de avaliação dos artigos de acordo com as necessidades da revista e mantê-los atualizados, bem como a aceitação ou veto de qualquer trabalho recebido;

VI – editar e produzir a revista.

Art. 5º Compete aos Assistentes Editoriais:

I – assessorar o Editor Responsável em todas as ações necessárias à organização e à publicação da revista;

II – assessorar o Editor Responsável nas ações de indexação em plataformas de busca científica;

III – assessorar o Editor Responsável nas ações para aumentar a nota QUALIS de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

IV – definir antecipadamente com o Editor Responsável os critérios de avaliação dos artigos e criar uma ficha de avaliação que acompanhará os artigos recebidos para avaliação pelos pareceristas;

V – receber os artigos submetidos à avaliação da Revista Da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – distribuir cada artigo a ser avaliado, com a respectiva ficha contendo os critérios de avaliação previamente definidos, para 2 (dois) pareceristas do Conselho Científico e Editorial, sem divulgação da autoria;

VII – receber as avaliações e pareceres dos pareceristas e encaminhá-los ao Editor Responsável;

VIII – em caso de divergência nos pareceres, encaminhar o artigo para um terceiro parecerista;

IX – assessorar o Editor Responsável no processo de edição, de produção e de divulgação da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Disponibilização - 25 de agosto de 2020

Publicação - 26 de agosto de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 6º Compete ao Conselho Científico e Editorial avaliar os trabalhos submetidos à Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com os critérios de avaliação previamente definidos pela Comissão Editorial, emitindo parecer com os conceitos “aprovado”, “aprovado com alterações” ou “reprovado”, conforme o seguinte procedimento:

I – os pareceristas receberão os trabalhos sem divulgação da autoria pelo e-mail da revista;

II – os pareceristas realizarão a avaliação do artigo conforme a ficha de critérios encaminhada pela Comissão Editorial no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar a data do recebimento do material;

III – os pareceristas emitirão parecer com decisão sobre o artigo que será encaminhado para o e-mail da revista.

Art. 7º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será veiculada na forma eletrônica, podendo ser acessada no site institucional.

Art. 8º Serão passíveis de publicação artigos científicos de qualquer natureza, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, palestras, trabalhos forenses, enunciados ou outros trabalhos que sejam considerados relevantes pela Comissão Editorial e que tenham sido aprovados pelo Conselho Científico e Editorial.

Art. 9º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul terá periodicidade semestral.

Art. 10. Os trabalhos e a comunicação de avaliação dos artigos deverão ser realizados e enviados para o e-mail revistadpe@defensoria.rs.def.br, observadas as seguintes regras:

I – os trabalhos submetidos à avaliação deverão deter natureza técnico-científica, devendo ser preferencialmente inéditos;

II – os trabalhos deverão ser enviados dentro do prazo indicado no respectivo edital de lançamento da revista no site institucional, podendo ser publicados na edição que

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

o Editor Responsável considerar mais pertinente;

III – cada artigo deverá ser encaminhado em um e-mail próprio;

IV – os trabalhos enviados deverão seguir as normas de publicação que constarão no edital de lançamento de cada revista;

V – os trabalhos devem ser formatados obedecendo às regras da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes;

VI – os autores, ao submeterem seus artigos para avaliação, deverão solicitar análise do material para publicação e informar no corpo da mensagem eletrônica o título do trabalho, o nome do autor ou autores com a respectiva qualificação profissional atualizada, endereço completo, telefone e e-mail;

VII – as revisões ortográficas e gramaticais ficam ao encargo do autor, que deverá realizá-las antes de enviar o artigo para análise.

Art. 11. O envio espontâneo de qualquer colaboração implica automaticamente a cessão de direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e não implicará qualquer forma de remuneração a seu autor, sendo permitida a reprodução total ou parcial do trabalho, desde que citada a fonte.

§ 1º Os autores receberão o respectivo link para acesso à publicação eletrônica da revista no site institucional.

§ 2º Somente serão aceitos trabalhos devidamente assinados, sendo que a responsabilidade pelo seu conteúdo e pelas opiniões expressas nos textos é exclusiva de seus autores.

Art. 12. Os trabalhos originais enviados podem ser adaptados para fins de editoração, em adequação às normas da revista.

Art. 13. A nova formatação da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul sucederá a denominada “Revista Eletrônica”, criada pela Resolução DPGE nº 02/2010, e a “Revista da Defensoria Pública”, regulada pela Resolução DPGE nº 06/2013, seguindo-se a numeração já existente.

Disponibilização - 25 de agosto de 2020

Publicação - 26 de agosto de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente resolução serão dirimidos pelo Editor Responsável, em conjunto com a Comissão Editorial.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGE nº 06/2013, bem como as demais disposições normativas em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado